## LEI COMPLEMENTAR N° 004/2003

DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DOS ARTIGOS 201 E 203, DA LEI COMPLEMENTAR N°001/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. NEOLANGE CULAU BRANDÃO, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

## LEI COMPLEMENTAR:

- $$\rm Art.1^{\circ}$  O "caput" do artigo 201 da Lei Complementar n°001/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 201 O calendário para a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas correlatas, correspondente a cada exercício, será fixado, anualmente, por Decreto do Poder Executivo."
- Art. 2° O "caput" do artigo 203 da Lei Complementar n°001/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 203 O calendário para a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, em se tratando de atividade com alíquota fixa, será fixado, anualmente, por Decreto do Poder Executivo e, em se tratando de atividade com base no preço do serviço, ater o último dia útil do mês subseqüente ao de competência."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

## GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 13 DE MAIO DE 2003.

## NEOLANGE CULAU BRANDÃO PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Tabajara da Rosa Miranda Secr.Adm.Plan.e Fazenda

